



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

PLANO DE TRABALHO Nº 09/2023 - 4º AJUSTE

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS.

Nome da autoridade competente: Lilian dos Santos Rahal.

Matrícula funcional: 1336649.

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto: Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/Departamento de Aquisição e Distribuição de Alimentos Saudáveis (SESAN/DEPAD).

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 550008/00001 - Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - SESAN/MDS.

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto: 550008/00001 - Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - SESAN/MDS.

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB.

Nome da autoridade competente: Silvio Isoppo Porto

Matrícula funcional: 110953

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto: Diretoria de Política Agrícola e Informações (DIPAI/CONAB).

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 135100/22211 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Número e Nome da Unidade Gestora - UG responsável pela execução do objeto: Diretoria de Política Agrícola e Informações.

3. OBJETO:

Operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) com créditos abertos pela portaria GM/MPO 239/2023.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO PLANO DE TRABALHO:

Plano de trabalho para operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), visando a aquisição de alimentos.

Vigência: de novembro de 2023 até junho de 2025.

Meta 1: Aquisição de alimentos

Compra de alimentos por meio do programa de aquisição de alimentos - PAA - com créditos abertos pela portaria GM/MPO 239/2023.

O ajuste nº 2 altera o prazo de vigência do plano de trabalho para 31/12/2025.

O ajuste nº 3 altera o prazo de vigência para 31/07/2026.

O presente ajuste altera o prazo de vigência para 31/12/2026.

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA – integra a estratégia de segurança alimentar e nutricional do Estado brasileiro. Foi criado pelo art. 19 da Lei nº 10.696/ 2003, no âmbito do Programa Fome Zero e reinstituído por meio da Medida Provisória Nº 1.166, de 22 de março de 2023, e agora é regido pela Lei 14.628/2023.

O PAA tem a finalidade a ampliação do acesso à alimentação e o incentivo à produção de agricultores familiares, povos indígenas e demais populações tradicionais, mulheres e jovens rurais por meio da compra dos alimentos produzidos por esses agricultores e destinação a famílias em situação de insegurança alimentar e unidades receptoras.

Conforme Decreto nº 11.476/2023, foi estabelecida a possibilidade de dispensa de celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED) “(...) entre os Ministérios do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar com a Companhia Nacional de Alimentos - Conab para a execução do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA e demais operações de aquisição de alimentos.” Nesse sentido, a formalização da presente parceria rege-se pela Portaria MC nº 660, de 15/09/21, em especial pelas orientações previstas no Art.4º.

Dentre as suas finalidades, o PAA visa promover a segurança alimentar e nutricional da população brasileira e incentivar a agricultura familiar. Para o alcance desses objetivos, o Programa compra alimentos produzidos pela agricultura familiar, com dispensa de licitação, e os destina às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e àquelas atendidas pela rede socioassistencial, pelos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional, pela rede pública de saúde e justiça e pela rede pública e filantrópica de ensino.

A definição das regras e o monitoramento do PAA são feitos pelo Grupo Gestor – GGPA, órgão colegiado de caráter deliberativo e formado por representantes dos Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; da Fazenda e da Companhia Nacional de Abastecimento.

A Companhia executa o Programa de Aquisição de Alimentos desde 2003, advindo daí a sua *expertise* nas questões relacionadas ao abastecimento de alimentos, aos processos de compra e comercialização. A execução via Conab permite maior eficiência na gestão dos recursos, reduzindo assim os custos de operacionalização e garantindo eficiência na execução do Programa.

No presente plano de trabalho propõe-se a aquisição de alimentos, no valor de R\$ 20.000.000,00, para atendimento de demandas de segurança alimentar e nutricional com recursos da Portaria GM/MPO n. 239, de 29 de agosto de 2023 que abriu créditos suplementares ao MDS para a execução do Programa de Aquisição de Alimentos.

Tal medida trata o remanejamento de orçamento previsto no plano de trabalho, específico e se justifica pela abertura de 15 milhões de reais com destinação de compra de leite em pó no Rio Grande do Sul e a sobra de recursos operacionais no valor de R\$ 5 milhões.

Nesse sentido a aquisição inicial de leite em pó continua assegurada pelo governo federal.

Os alimentos adquiridos serão destinados para doação simultânea e também para a aquisição de alimentos com vistas à composição das cestas de alimentos, no âmbito da ADA, a serem distribuídas ao longo do primeiro semestre de 2024 e para atendimento à demanda das cozinhas solidárias cadastradas pelo MDS, além de outras demandas a serem apresentadas oportunamente por este MDS.

Diante de todo exposto, **propõe-se este novo plano de trabalho de parceria entre MDS e Conab para execução** do Programa de aquisição de alimentos para compra de alimentos da agricultura familiar, de acordo com os recursos indicados na Portaria GM/MPO n. 239, de 29 de agosto de 2023.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

() Sim

(x) Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

(x) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

() Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

() Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

() Sim,

(x) Não

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total R\$	Início	Fim
META 1	Aquisição de Alimentos				R\$ 20.000.000,00	nov/23	dez/26
PRODUTO 1.1	Aquisição de Alimentos	Produtores atendidos	1.314	R\$ 14.992,39	R\$ 19.700.000,00		
PRODUTO 1.2	Pagamento de impostos	Percentual destinado	1,5%	não se aplica	R\$ 300.000,00		
					R\$ 20.000.000,00		

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR
NOVEMBRO/2023	R\$ 20.000.000,00

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	Custos Indiretos	VALOR PREVISTO
339032	Aquisição de alimentos	Não	R\$ 20.000.000,00
			R\$ 20.000.000,00

12. PROPOSIÇÃO

Brasília/DF, julho de 2026.

NAIARA ANDREOLI BITTENCOURT
Diretoria de Política Agrícola e Informações
Diretora-Executiva

SILVIO ISOPPO PORTO
Diretor-Presidente

13. APROVAÇÃO

Brasília/DF, julho de 2026.

LILIAN DOS SANTOS RAHAL
Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN/MDS



Documento assinado eletronicamente por **Naiara Andreoli Bittencourt**, Usuário Externo, em 30/07/2026, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **SÍLVIO ISOPPO PORTO**, Usuário Externo, em 30/07/2026, às 20:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Lilian dos Santos Rahal**, Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, em 31/07/2026, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **19084748** e o código CRC **F775D5FA**.

Referência: Processo nº 71000.091369/2023-66

SEI nº 19084748